



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2018

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **CONSEPE**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

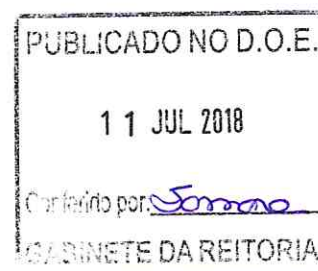
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação, Química em Rede Nacional – PROFQUI, nível de Mestrado Profissional, junto ao *Campus* de Jequié, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 11/04/2018.

Vitória da Conquista, 10 de julho de 2018.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO QUÍMICA EM REDE NACIONAL – PROFQUI, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento constitui-se, em conjunção com o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB, com o Regimento Nacional do PROFQUI e com os demais dispositivos legais.

CAPÍTULO II CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O PROFQUI é um Curso semipresencial ofertado nacionalmente, conduzindo ao título de Mestre em Química; coordenado nacionalmente pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tem cogestão pelas Instituições Associadas, formando assim uma Rede Nacional de Pós-graduação, da qual a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) integra.

Art. 3º - O Mestrado Profissional Química em Rede Nacional (PROFQUI) tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico, formação Química aprofundada e relevante ao exercício da docência.

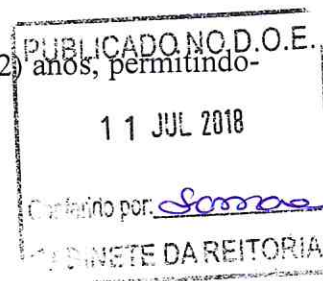
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação Acadêmica do PROFQUI, em nível nacional, será realizada pelo Conselho Gestor e, em nível local, pela Coordenação Acadêmica Local.

Art. 5º - O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I. o coordenador da Instituição Sede (UFRJ), ou seu substituto eventual, como Presidente;
- II. dois (02) membros docentes indicados pela instituição sede (UFRJ);
- III. três (03) representantes indicados pela Diretoria e Conselho da SBQ;
- IV. três (03) docentes representantes das Instituições Associadas escolhidos pelos docentes do PROFQUI, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho Gestor;
- V. dois (02) representantes discentes, escolhido pelos discentes do PROFQUI, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho Gestor.

§ 1º - O mandato dos Membros do Conselho Gestor será de dois (02) anos, permitindo-se até 02 (duas) reconduções.



§ 2º - A composição do Conselho Gestor só poderá ser modificada com a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º- São atribuições do Conselho Gestor:

- I. supervisionar, em nível nacional, a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. aprovar o credenciamento e o descredenciamento de Instituições Associadas;
- III. proceder, a cada 03 (três) anos, à avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- IV. coordenar a produção de material didático;
- V. deliberar sobre disciplinas e ementas, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do Curso, demandas formais dos participantes do PROFQUI e quaisquer situações não previstas no Regimento;
- VI. aprovar editais relacionados ao PROFQUI;
- VII. coordenar o exame nacional de seleção dos discentes e homologar os seus resultados.

Art. 7º- A Coordenação Acadêmica do Programa Local é subordinada ao Conselho Gestor, tem caráter executivo, sendo presidido pelo Coordenador Local e composto pelos docentes e por um representante discente do PROFQUI/UESB.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador Acadêmico Local deverão ser docentes com grau de Doutor em Química ou área afim.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - Sessenta dias (60) antes do término dos mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, o Coordenador deverá convocar novas eleições.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembleia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do Programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º -O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas em até 15 (quinze) dias novas eleições.

§ 7º - O Colegiado do Programa se reunirá quando necessário, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§ 8º -A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico Local é obrigatória para os professores e para o representante discente que compõem o Colegiado.

§ 9º - O período do mandato do representante discente é de 01 (um) ano com direito a uma recondução.

§ 10 - A eleição para o representante do corpo discente e seu suplente se processará por eleição direta e secreta entre os discentes regularmente matriculados no Curso.

Art.8º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. elaborar seu Regulamento interno;
- II. proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de maioria simples dos seus membros;
- III. coordenar e estabelecer normas para a aplicação local do Exame Nacional de Acesso, de Qualificações e da prova de proficiência em língua inglesa;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga horária didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os Professores representantes Locais das disciplinas;
- VI. propor o credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI local;
- VIII. definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, respeitando as normas de regulamentação da pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB;
- IX. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas de regulamentação da pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB;
- X. definir os critérios de desligamento do discente no PROFQUI, respeitando as normas constantes no Regimento/Estatuto e da regulamentação da pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB;
- XI. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes, respeitando as normas constantes no Regimento/Estatuto e da regulamentação da pós-graduação *Stricto Sensu* da UESB;
- XII. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada seleção do Programa e sua distribuição por orientador;
- XIII. definir as escolhas dos orientadores/coorientadores, bem como aprovar mudança de orientador/coorientador;
- XIV. provar relatório de atividades semestrais dos discentes;
- XV. aprovar o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;
- XVI. aprovar as composições das bancas examinadoras das Qualificações e Dissertações de Mestrado;
- XVII. aprovar o uso de recursos financeiros vinculados ao Programa.
- XVIII. indicar comissões para assuntos pertinentes ao Curso.

Parágrafo único - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

Art.9º - Compete ao Coordenador Acadêmico Local:

- I. presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;

- II. organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- III. representar o PROFQUI junto aos órgãos de sua Instituição e fora dela;
- IV. fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado aos órgãos de sua Instituição e fora dela;
- V. preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. aprovar “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE E DEMAIS NORMAS GERAIS DO PROGRAMA

Art.10 - A seleção de discentes para o PROFQUI será por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo Químico previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas e outros critérios serão definidos por edital.

§ 3º - Poderá haver concessão de bolsas de estudo para os discentes aprovados, obedecendo ao número de bolsas disponíveis para cada Programa Local, a ordem de classificação final do discente e as normas e regimentos determinadas pelas agências de fomento, do PROFQUI Nacional e Local.

Art.11 - Para manter sua bolsa de estudos, o discente deverá estar cursando disciplinas do Curso, em atividade relacionada à Dissertação de Mestrado ou seguindo o cronograma estabelecido juntamente com o orientador.

Art. 12 - A bolsa de estudos e matrícula no Curso serão canceladas nos seguintes casos:

- I. Duas reprovações no Exame Geral Nacional de Qualificação;
- II. Duas reprovações nas disciplinas do Curso;
- III. Obtenção de dois (02) conceitos “não satisfatórios” na avaliação semestral feita pelo orientador/coorientador.

Art.13 - O aluno que for desligado do Programa deverá devolver imediatamente todos os recursos recebidos através da bolsa de estudos.

Art.14 - Poderão se matricular-se no PROFQUI professores do Ensino Médio diplomados em Química ou área afim em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que estejam em efetivo exercício de docência em Química na Educação Básica, que

atendam as exigências contidas no edital de acesso, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 15 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota.

Art.16 - Será desligado do Programa o discente que:

- I. tiver duas (02) reprovações nas disciplinas do Curso;
- II. obter dois (02) conceitos “não satisfatórios” na avaliação semestral feita pelo orientador/coorientador;
- III. for reprovado duas (02) vezes no Exame geral Nacional de Qualificação;
- IV. ter sua Dissertação de Mestrado reprovada pela banca examinadora;
- V. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido.

Art. 17 - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua inglesa, mediante aprovação em exame de proficiência. O exame de proficiência em língua inglesa será exigido durante a sua permanência no Curso.

Art. 18 - A duração máxima para a conclusão do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula no Curso.

Art. 19 - Para estar habilitado para a defesa de dissertação do seu projeto de mestrado, o discente deverá ser aprovado no exame de qualificação do seu projeto de pesquisa.

§ 1º - O exame de qualificação do projeto de pesquisa referente a dissertação de mestrado do discente do PROFQUI/UESB deverá ocorrer após 12 (doze) meses de sua entrada no Programa.

§ 2º - A data e a banca para o referido exame de qualificação que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidas ao Colegiado do Programa para aprovação num prazo de 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 20 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 21 - A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único - Para se matricular nos semestres subsequentes o discente deverá apresentar a ficha de avaliação semestral assinada pelo orientador/coorientador.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor em Ciências/Química ou, em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado, em áreas afins, com liderança em pesquisa científica, aferida por sua produção, podendo ser vinculados à UESB ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Art. 23 - Para credenciamento de novos docentes, o interessado deverá enviar para a Coordenação Local do Programa uma carta explicitando seu interesse em fazer parte do Programa, anexando suas experiências em orientações e publicações.

Parágrafo único - A decisão de aprovar o credenciamento do novo docente no Programa deverá ser decidida em reunião do Colegiado Local do Programa.

Art. 24 - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir suas obrigações de docência, de presença em reuniões do Colegiado, orientação e produção intelectual no Programa.

Art. 25 - A indicação de docente-orientador será feita pelo Colegiado do Curso.

Art. 26 - O número de orientandos por orientador não deverá exceder a 03 (três).

Art. 27 - São atribuições do orientador:

- I. elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação;
- IV. solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso, e para apresentação pública ou restrita da dissertação, sugerindo os nomes dos membros para composição da banca examinadora;
- V. participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 28 - O PROFQUI prevê um mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídos as disciplinas obrigatórias e a Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em regime presencial ou semipresencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estarão discriminadas no site do PROFQUI/UESB.

Art. 29 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado Comitê Gestor, e um Responsável Local, designado pelo Colegiado Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Art. 30 - São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

- I. conduzir a disciplina;
- II. articular com o Coordenador de Produção de Material Didático do Conselho Gestor a elaboração ou atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina.

Art. 31 - O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a realização de exames, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Art. 32 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota, conforme disposições estabelecidas no art. 28 da Resolução CONSEPE/UESB n.º 81/2011.

§1º-Fica estabelecida a escala de 0 (zero) a 10 (dez) para atribuição de notas em cada disciplina.

§2º -Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina obrigatória ou optativa, obtiver média de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º -O discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas, nas seguintes atividades curriculares: Exame de Qualificação do Projeto de dissertação e Defesa de Dissertação.

§4º -O discente que obtiver nota inferior a 7 (sete), em qualquer disciplina do currículo, deverá repetir a disciplina, só podendo fazê-lo uma única vez.

Art.33 - Preliminarmente à defesa da dissertação, o discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação, que consistirá na avaliação da sistematização e análise preliminar dos dados de sua pesquisa.

§ 1º - O texto para o Exame de Qualificação da Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de sua apreciação.

§ 2º - O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer após 12 (doze) meses do ingresso do aluno no Programa.

Art. 34 - O exame de qualificação da Dissertação será avaliado por uma Banca de 03 (três) docentes doutores, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PROFQUI/UESB, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador.

Parágrafo único - Além dos docentes componentes da Banca Examinadora, a Coordenação do PROFQUI/UESB designará um suplente para eventuais substituições.

Art. 35 - Para a obtenção do título de Mestre em Química será exigido, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, a apresentação de uma Dissertação.

Art. 36 - As normas para Elaboração da Dissertação de Mestrado e os critérios de avaliação serão definidos em um regulamento próprio elaborado por uma Comissão Acadêmica designada em reunião pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas vigentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB.

§ 1º - A dissertação será submetida à aprovação por uma Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, cujo processo deverá ser registrado em ata.

§ 2º - A Banca Examinadora que trata o parágrafo anterior, deverá ser composta de 03 (três) docentes doutores e um suplente doutor para eventuais substituições, sendo pelo menos 02 (dois) membros do PROFQUI/UESB, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador.

§ 3º - A dissertação será defendida sob a presidência do Orientador.

§ 4º - No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

§ 5º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o orientador do aluno deverá solicitar através de ofício a data para defesa da dissertação ao Colegiado do Programa e anexar 03 (três) vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capas especiais e simplesmente encadernadas; para compor o processo de abertura de defesa de dissertação e posteriormente encaminhadas para cada um dos componentes e suplente da Banca Examinadora.

Art. 37 - O aluno disporá de trinta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em seis vias, sendo uma impressa e as outras cinco em DVD ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE/UESB.